PROJETO DE LEI CM Nº 046-04/2016

Modifica o parágrafo 1º e 3º do artigo 17 da Lei Complementar nº 002-04/2016 de 23 de março de 2016.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica modificado o parágrafo 1º 3º do artigo 17 da Lei Complementar nº 002-04/2016, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado e dá outras providencias, passando a vigorar a seguinte redação:

"Art. 17 - ...

§ 1º - As nomeações dos cargos de Diretor Geral, Diretor Administrativo/Financeiro e Diretor Previdenciário do Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado - FPSM ocorrerá por meio de decisão realizada em assembleia dos servidores segurados".

...

§ 3º As funções Gratificadas de Diretor Geral, de Diretor Administrativo/Financeiro e de Diretor Previdenciário da Unidade Gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado - FPSM, serão ocupadas, exclusivamente, por servidores efetivos do Município, escolhidos por meio de decisão realizada em assembleia dos servidores segurados, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução sucessiva."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo Neves, 03 de Maio de 2016.

Carlos Eduardo Ranzi

Vereador (PMDB)

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Entendo que a nomeação para os cargos de Diretor Geral, Diretor Administrativo/Financeiro e Diretor Previdenciário do Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado – FPSM não deve ser realizada por uma decisão do prefeito e sim, através de um ato democrático entre os servidores segurados.

A nomeação dos referidos cargos pura e simplesmente por parte do chefe do Poder Executivo poderá ter cunho estritamente político, o que não deve ser a finalidade do Fundo.

Sala Presidente Tancredo Neves, 03 de Maio de 2016.

Carlos Eduardo Ranzi Vereador (PMDB)